

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL DO TAPUIO**  
RESPEITO A NOSSA GENTE



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020 – PMSMT**  
*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004335/2020 - PMSMT*  
*INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020*

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS**, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, residente e domiciliado em São Miguel do Tapuio - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **ALAN ARAÚJO COSTA**, brasileiro, casado, ADVOGADO, portador da cédula de identidade nº 2050462 – SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 876.125.003-10 e OAB-PI nº 10785, residente e domiciliado na Av. Major Gonçalves de Araújo, nº 1446, Bairro: Fátima, na cidade de São Miguel do Tapuio - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é à contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Programas Sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social e Trabalho.

1.2. A Contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO**

2.1. A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor global de **R\$: 13.000,00 (treze mil reais)**, no período de 04 (quatro) meses, que será feito através de depósito em conta corrente da contratada, com prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação das respectivas faturas, devidamente atestadas pelo setor responsável.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas de qualquer natureza que são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura (Pessoa Física), devidamente comprovado pelo órgão responsável, o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio por meio de transferência on-line e/ou depósito em conta corrente.

2.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL DO TAPUIO**  
RESPEITO A NOSSA GENTE



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

2.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

2.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

2.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

2.8. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado/FGV no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato será firmado a partir da assinatura até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. O objeto do presente termo deverá ser entregue, conforme solicitação do setor requisitante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento do pedido, obrigando-se o contratado substituir, às suas expensas, aquelas que, por apresentarem qualquer falha ou defeito, vierem a ser recusadas.

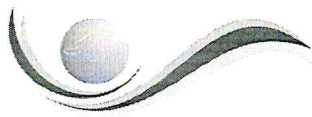
6.2. Se a contratada deixar de cumprir as obrigações ora pactuadas ficará sujeito as penalidades da Lei vigente constante do presente Contrato.

6.3. Os produtos/serviços de má qualidade ou não entregues de acordo com o objeto deste termo serão devolvidas, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

#### CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta do FMAS/TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL DO TAPUIO**  
RESPEITO A NOSSA GENTE



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.05.01	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
PROJ. ATIVIDADE	08 244 0016 2681	Ações do Programa Centro de Referência Assist.Social - CRAS
NAT. DESPESA	3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

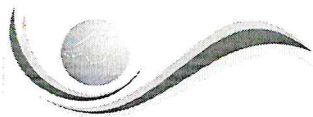
8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, oriundo do presente contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) A contratada sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre a parte faltante do valor do ajuste, além de outras penalidades e sanções previstas na Lei federal n.º 8.666/93.
- c) No caso de atraso no cumprimento dos prazos de pagamentos por parte da Contratante, haverá incidência de juros de mora de 0,033% ao dia sobre o valor devido.
- d) A multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Prefeitura, será de 0,5 (cinco décimos por cento), cobrados diariamente sobre o valor total do contrato, a partir do fato.
- e) Suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 02 (dois) anos;

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA, além das condições previstas no neste contrato, obriga-se a:

- a) Entregar os produtos/serviços com qualidade, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes da Proposta apresentada;
- b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;
- c) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- d) Refazer, às suas expensas, a entrega dos serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação do setor responsável;
- e) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;
- f) a CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL DO TAPUIO**  
RESPEITO A NOSSA GENTE



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

g) a CONTRATADA garantirá a entrega dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- b) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços.

#### CLÁUSULA DECIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

10.2. A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

10.3. A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;
- e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

10.4. A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

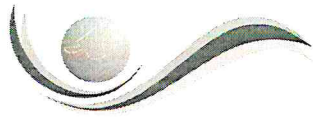
10.5. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

11.1. O presente Contrato tem como Amparo Legal o no artigo 25, inciso II, § 1º c/c o Art. 13, I e VI da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Processo Administrativo Nº 004335/2020 – PMSMT - Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2020.

11.2. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL DO TAPUIO**  
RESPEITO A NOSSA GENTE



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº.8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato;

13.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

13.3. Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual São Miguel do Tapuio/PI é termo judiciário, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de 03 (três) testemunhas que também assinam.

São Miguel do Tapuio - PI, 03 de setembro de 2020.

MUN. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
**José Lincoln Sobral Matos**  
Prefeito Municipal

**ALAN ARAÚJO COSTA**  
Advogado - OAB-PI nº 10785

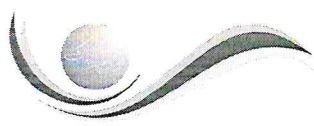
TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL DO TAPUIO**  
RESPEITO A NOSSA GENTE



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

**RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020 – PMSMT**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004335/2020 - PMSMT**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**

**CONTRATADO:** ALAN ARAÚJO COSTA, brasileiro, casado, ADVOGADO, portador da cédula de identidade nº 2050462 – SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 876.125.003-10 e OAB-PI nº 10785, residente e domiciliado na Av. Major Gonçalves de Araújo, nº 1446, Bairro: Fátima, na cidade de São Miguel do Tapuio - PI

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é à contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Programas Sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social e Trabalho.

**VALOR:** R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor global de R\$: 13.000,00 (treze mil reais), no período de 04 (quatro) meses

**VIGÊNCIA:** O contrato será firmado a partir da assinatura até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8.666/93.

**RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FMAS/TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.05.01	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
PROJ. ATIVIDADE	08 244 0016 2681	Ações do Programa Centro de Referência Assist.Social - CRAS
NAT. DESPESA	3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

São Miguel do Tapuio - PI, 03 de setembro de 2020.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004335/2020 - PMSMT  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

Em atenção às exigências legais dispostas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e legalmente, resguardo no Parecer Jurídico, RATIFICO a contratação dos Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Programas Sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social e Trabalho, o Sr. ALAN ARAÚJO COSTA, brasileiro, casado, ADVOGADO, portador da cédula de identidade n.º 2050462 – SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o n.º 876.125.003-10 e OAB-PI n.º 10785, residente e domiciliado na Av. Major Gonçalves de Araújo, n.º 1446, Bairro: Fátima, na cidade de São Miguel do Tapuio-PI.

VALOR: R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor global de R\$: 13.000,00 (treze mil reais);

Período de vigência: 04 (quatro) meses.

Fundamentação Legal: Art. 25, II § 1º c/c o Art. 13, I e VI da Lei Federal n.º 8.666/93.

São Miguel do Tapuio - PI, 03 de setembro de 2020.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

**RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020 – PMSMT**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004335/2020 - PMSMT  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

CONTRATADO: ALAN ARAÚJO COSTA, brasileiro, casado, ADVOGADO, portador da cédula de identidade n.º 2050462 – SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o n.º 876.125.003-10 e OAB-PI n.º 10785, residente e domiciliado na Av. Major Gonçalves de Araújo, n.º 1446, Bairro: Fátima, na cidade de São Miguel do Tapuio - PI

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Programas Sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social e Trabalho.

VALOR: R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor global de R\$: 13.000,00 (treze mil reais), no período de 04 (quatro) meses

VIGÊNCIA: O contrato será firmado a partir da assinatura até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8.666/93.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FMAS/TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.05.01	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
PROJ. ATIVIDADE	08 244 0016 2681	Ações do Programa Centro de Referência Assist.Social - CRAS
NAT. DESPESA	3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

São Miguel do Tapuio - PI, 03 de setembro de 2020.

**RATIFICAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003833/2020 - PMSMT  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

ACOLHO as recomendações da Comissão de Licitações, e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações do Decreto 9412, de 18 de julho de 2018, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Aquisição de Bomba Submersa 3CV, para o poço tubular da Localidade Catingueiro, zona rural do município de São Miguel do Tapuio/PI, através da aquisição direta com a Empresa: N. R. RODRIGUES CAVALCANTE - ME "Construção São Luís", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.580.098/0001-57, com sede na Av. Dinha Aragão, 605 - Centro - CEP: 64.330-000, na cidade de São Miguel do Tapuio - PI, que apresentou a menor proposta com o valor global de R\$: 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais);

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93.

São Miguel do Tapuio - PI, 06 de agosto de 2020.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003918/2020 - PMSMT  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

ACOLHO a manifestação do Sr. Presidente da Comissão de Licitações, e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Contratação dos Serviços de Implantação de 01 (uma) Base de Concreto Armado com 01 (uma) Caixa d'água de 20.000 L na Localidade Brejo da Onça, zona rural do Município de São Miguel do Tapuio, conforme Projeto, planilha orçamentária e proposta, através da contratação direta com a empresa:

EMPRESA: ANTÔNIA MILCA PEREIRA TEIXEIRA - MEI "Plastilar", empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.674.877/0001-09, com sede na Av. Celso Pinheiro, 2850, B, CEP: 64.016-718 - Bairro: Três Andares, na cidade de Teresina - PI, que apresentou proposta com o valor global de R\$: 18.144,00 (dezoito mil cento e quarenta e quatro reais);

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93.

São Miguel do Tapuio - PI, 06 de agosto de 2020.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
Prefeito Municipal

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_